DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Contratação Direta 5
Editais 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 927 DE 12 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a atualização da Lei Municipal nº. 442 de 15 de agosto de 2012 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências, nos termos da Lei Federal nº. 14.423 de 22 de julho de 2022"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 11 de Junho de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Vitória Brasil, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor as políticas de assistência social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I. formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;

II. elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas;

III. indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a pessoa idosa;

IV. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842 de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741 de 1º./10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ai Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V. fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

VI. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos das pessoas idosas;

VII. inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência a pessoa idosa;

VIII. estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para a pessoa idosa filantrópica ou casa-lar, cuja a cobrança e facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

IX. apreciar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X. indicar prioridades para destinação dos valores depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI. zelar pela efetiva descentralização político-administrativo e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

XII. elaborar o seu regimento interno;

XIII. outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

Coordenadoria Municipal de Assistência Social;

Coordenadoria Municipal de Saúde;

Coordenadoria Municipal de Educação;

Coordenadoria Municipal de Administração e Finanças;

Coordenadoria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa idosa;

d) 02 (dois) representantes de outras entidades de comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da pessoa idosa.

III – Caso não haja as Entidades que preencham os requisitos especificados no inciso anterior, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa será preenchido por cidadãos ligadas a outras Entidades civis e eclesiásticas existentes no Município.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nas quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais serão escolhidas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 6º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as escolheu.

Art. 4º **-** O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre seus membros, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice- Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro com maior idade.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesses da Pessoa Idosa.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, executando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º **-** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, percebidas de ampla divulgação.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Art. 16 - Fica Criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de capacitação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte

financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas as pessoas idosas no Município de Vitória Brasil.

Art. 17 **-** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I. recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional;

II. transferências do Município;

III. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. as advindas de acordos e convênios;

VI. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII. outras.

Art. 18 **-** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação executada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III. outras atividades indispensáveis para gerenciamento do Fundo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 442 de 15 de agosto de 2012.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 12 de Junho 2024.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LADYANE FERNANDA JESUS PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI Nº 928 DE 12 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 11 de Junho de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1**.º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)**,** destinado a aplicação de recursos proveniente de emenda parlamentar individual do Deputado Estadual Paulo Fiorillo, para aplicação em custeio dos serviços de atenção primária em saúde, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02– PODER EXECUTIVO

02.05- SEC. MUNIC. DE SAÚDE

02.05.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.006.2010- Encargos com Serviços de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo 50.000,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros- P. Jurídica 50.000,00

Fonte 02 – Transf. e Convênios Estaduais- Vinculados

Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado recursos resultantes de superávit financeiro no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), conforme previsto no Art. 43, §1º, I da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei 809/2021, de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os

programas, metas e ações da Lei 903 de 27 de setembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 12 de Junho 2024.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LADYANE FERNANDA JESUS PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI Nº 929 DE 12 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 11 de Junho de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1**.º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 200.000,00(duzentos mil reais)**,** destinado a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Saúde para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02– PODER EXECUTIVO
02.05- SEC. MUNIC. DE SAÚDE
02.05.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.006.2010- Encargos com Serviços de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo 100.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros- P. Jurídica 100.000,00
Fonte 05 – Transf. e Convênios Federais- Vinculados

Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado recursos resultantes de superávit financeiro no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme previsto no Art. 43, §1º, I da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3°- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei 809/2021, de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 4°- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei 903 de 27 de setembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 12 de Junho 2024.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LADYANE FERNANDA JESUS PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAR
Processo nº 021/2024
Dispensa de Licitação nº 005/2024

Nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a Prefeitura Municipal de Vitória Brasil/SP informa que está recebendo propostas de empresas qualificadas que manifestarem interesse no fornecimento/execução do objeto abaixo indicado, considerando as disposições do Termo de Referência:

Objeto: "CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS (P,M,G e Extra G) PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES".

O prazo para remessa das propostas será das **08h00min do dia 14/06/2024 até as 07h00min do dia 20/06/2024**.

Data da Sessão: 20/06/2024 – Horário: 08h00min

A dispensa de licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço: www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. O Edital completo e demais informações serão fornecidas aos interessados pelo Setor de Licitações, Rua Dr. Nunes nº 680, Centro, Vitória Brasil/SP, no horário das 08:00 às 11:00 hrs e das 13:00 às 16:00 hrs, pelo telefone (17) 3642-9000, no site https: http://191.36.175.209:5656/comprasedital/ e no site: www.bllcompras.org.br.

Vitória Brasil/SP, 13 de junho de 2024.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

.....

Editais

Edital de Classificação de Estagiários para Atuar na Administração Pública de Vitória Brasil.

O Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o Edital de Classificação de Estagiários, para atuação em diversos setores da Administração Municipal, após análise dos inscritos pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Estagiários conforme Portaria 062 de 29 de Maio de 2024.

CANDIDATO (a)	MÉDIA	SÉRIE E.M.	SITUAÇÃO
IVAN DOS SANTOS SILVA	9,4	3ª	APTO
KAMILY GABRIELLI DE FREITA	8,8	2ª	APTO
ÁQUILA VENTURA ORTEGA	8,4	2ª	APTO
SABRINA INACIO DE OLIVEIRA	8,0	2ª	APTO

ANNE CAROLINE DE SOUZA	7,8	2ª	APTO
GABRIELLY RODRIGUES ROCHA	7,2	2ª	APTO
NICÓLY ONÓRIO DOS SANTOS	7,2	2ª	APTO
SEBASTIANA TERTULINO DE ALMEIDA	6,8	2ª	APTO
BÁRBARA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS	6,6	3ª	APTO
RAISSA CAROLINE DA SILVA	6,4	2ª	APTO
HELOISE APARECIDA DA SILVA SENSULINI	6,2	2ª	APTO
MARIELE ZENARO	6,0	3ª	APTO
LEONARDO FREITA DA SILVA	8,0	1ª	INAPTO *
MAKLEY SILVA ALMEIDA	6,8	1ª	INAPTO *
DERECK DANTAS DE OLIVEIRA	6,2	1ª	INAPTO *

(*) Os candidatos Leonardo Freita da Silva e Makley Silva Almeida não possuem a idade mínima de 16 anos.

(*) O candidato Dereck Dantas de Oliveira não apresentou a documentação exigida.

Vitória Brasil-SP 13 de Junho de 2.024

Paulo Henrique Miotto
Prefeito

.....